

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 457

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 012/08. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 050/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.288/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº. 050/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º. - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12/020.288/2008.

Art. 3º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 449
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. FALSA FALTA DE ÁGUA COM APARECIMENTO DE CARROS PI-PA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/103.114/SEPLANIS/2006, sob juramentação, DELIBERA:

Art. 1º. Constar que não houve recebimento das informações PROLAGOS quanto ao incidente em tela.
Art. 2º. Encerrar o presente processo.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 450
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.379/2001, sob juramentação, DELIBERA:

Art. 1º. Reforçar, por autôntica, a descrição numérica da multa mencionada no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009, que passará a ser de 0,225% (duzentos e vinte e cinco décimos de mil ao mês por cento), em conformação com o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28 de agosto de 2008.
Art. 2º. Encerrar ao Poder Concedente o trâmite regular do processo regulatório nº E-04/079.379/2001, para ciência do cumprimento bancário, conforme a Concessão CEG RIO, da esta estabelecida no item 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão.
Art. 3º. Constar o cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009.
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 451
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. LOGOMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 023/2006.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/103.005/2006, sob juramentação, DELIBERA:

Art. 1º. Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO, confirmar a aplicação constante da Deliberação AGENERSA nº 023/2006, a respeito da aplicação do Governo do Estado do Rio de Janeiro em todos os casos de utilização institucional relacionadas à prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da exigência pertinente, no prazo de 90 dias.
Art. 2º. Determinar à CAENE o acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 023/2006, certificando a adoção de as referidas exigências de aplicação institucional relacionadas à prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da exigência pertinente, no prazo de 90 dias.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

CONCESSIONÁRIA CEG. AQUISIÇÃO DE AQUECEDOR DEFIUTUOSO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.083/2007, sob juramentação, DELIBERA:

Art. 1º. Retirar a Concessão de reconhecimento de presente processo, determinando seu encerramento, sob pena de ofício.
Art. 2º. Determinar à SECEX que oficie ao cliente em questão dando ciência da decisão deste Conselho.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 453
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA ASSUNÇÃO, 159 - BOTAFÓDOR-RJ
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.344/2007, sob juramentação, DELIBERA:

Art. 1º. Constar o cumprimento das partes da Concessão nº 01 do inciso no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 418, 3/007/2009.
Art. 2º. Encerrar o presente processo.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 454
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SANTA CRUZ, 11.939 - CAMPO GRANDE-RJ
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.389/2007, sob juramentação, DELIBERA:

Art. 1º. Constar o cumprimento das partes da Concessão nº 01 do inciso no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, 3/007/2009.
Art. 2º. Encerrar o presente processo.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 455
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2008.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.281/2008, sob juramentação, DELIBERA:

Art. 1º. Constar o Recurso Interposto pela Concessão CEG em fase da Deliberação AGENERSA nº 401, de 30/06/2009, para, no mérito, negar-se o provimento.
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 456
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 051/2008.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.287/2008, sob juramentação, DELIBERA:

Art. 1º. Constar a Defesa contra o Auto de Infração nº 051/2008, apresentada pela Concessão CEG, sob pena de ser, para o mérito, negar-se o provimento.
Art. 2º. Declarar o encerramento da análise administrativa do Processo Regulatório nº E-12/020.287/2008.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 457
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052/2008.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.288/2008, sob juramentação, DELIBERA:

Art. 1º. Constar a Defesa contra o Auto de Infração nº 052/2008, apresentada pela Concessão CEG, sob pena de ser, para o mérito, negar-se o provimento.
Art. 2º. Declarar o encerramento da análise administrativa do Processo Regulatório nº E-12/020.288/2008.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.377/2008, sob juramentação, DELIBERA:

Art. 1º. Não considerar a Imputação apresentada pela Concessão CEG em face do Auto de Infração nº 069/2009, de 04/08/2009.
Art. 2º. Por autôntica, declarar a nulidade do Auto de Infração nº 069/2009, de 04/08/2009.

Art. 3º. Determinar à Secretaria-Executiva a extinção do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessão CEG RIO, tendo em vista a aprovação da nova dada de adreçamento, prevista na Consulta Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/05/2007, devido aos fatos atrelados no Relatório de Fiscalização CAENE nº F-002/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/06/2008.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACÓPA, CARVALHO DE AZEVEDO, RESEDA E OUTRAS, LAGOA DO RIO DE JANEIRO, OCORRÊNCIA Nº 1706/2009.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.207/2009, sob juramentação, DELIBERA:

Art. 1º. Constar que não houve recebimento das informações PROLAGOS quanto ao incidente em tela.
Art. 2º. Determinar à CEG que, no prazo de 15 (quinze) dias, que cubra o resarcimento do ressarcimento quanto às despesas realizadas para restauração o fornecimento do gás aos entes afetados o que respalda a cobertura do seguro contratado para fins de indenização, para que o seguro seja contratado para o restante do prazo.
Art. 3º. Os ônus decorrentes do incidente em tela não gerarão qualquer econômico ao Contrato de Concessão.
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 07.10.2009
Proc. nº E-12/516711/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2009 a favor das empresas DSPM RE. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, com o valor global de R\$ 5.194,00 (cinco mil e noventa e quatro reais), para o item "I" e DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA ME, com o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais).
Proc. nº E-12/516724/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2009 a favor das empresas HORIZONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TÊXTIL E TÊXTILS LTDA, com o valor global de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).
Proc. nº E-12/516913/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Carta Convite nº 022/2009 a favor das empresas RT PIAÇOGORAS EMPRESA DE OBRAS LTDA, com o valor total de R\$ 69.961,32 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).
Proc. nº E-12/516938/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Carta Convite nº 023/2009 a favor das empresas MERCENARIA E COMÉRCIO DE MOBILIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com o valor global de R\$ 2.963,07 (dois mil e novecentos e sessenta e três reais e seis centavos) para o item "1", de R\$ 1.266,01 (um mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o item "2", de R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para o item "3", de R\$ 1.462,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o item "4", de R\$ 4.101,00 (quatro mil e cento e quinze reais e sessenta e seis centavos) para o item "5", de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) para o item "6", de R\$ 568,38 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para o item "7", de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para o item "8", de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para o item "9", de R\$ 1.462,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o item "10", de R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos) para o item "11", de R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos) para o item "12", de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) para o item "13", de R\$ 141,98 (cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) para o item "14", de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) para o item "15", de R\$ 204,99 (duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos) para o item "16" e DISFLEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA, com o valor global de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) para o item "7".

DE 08.10.2009
Proc. nº E-09/880334/900/2006 - RECONHEÇO A DIVIDA, no valor de R\$ 229.894,63 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), a favor da HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, referente ao encargo de 2006, na forma do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 41.880, de 25.05.2009.

Proc. nº E-12/576218/2008 - RECONHEÇO A DIVIDA, no valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil e oitocentos e noventa reais), a favor da EMBASIL - EMBALAGENS SIDERURGICAS LTDA, referente ao encargo de 2008, na forma do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 41.880, de 25.05.2009.
Art. 1º. Retirar a Concessão de reconhecimento de presente processo, determinando seu encerramento, sob pena de ofício.
Art. 2º. Determinar à SECEX que oficie ao cliente em questão dando ciência da decisão deste Conselho.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
CORREGEDORA GERAL
ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 07.10.2009
INSTAURA Sindicância Sumária para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº E-12/020.029, de 02.09.2009, despendido para o condôco, no ato de 20 (vinte) dias, a contar da abertura do processo, o servidor JORDAN PEIKOTO SILVA ESTRE, mat. nº 24.008.237-7.

Art. 1º. Retirar a Concessão de reconhecimento de presente processo, determinando seu encerramento, sob pena de ofício.
Art. 2º. Determinar à SECEX que oficie ao cliente em questão dando ciência da decisão deste Conselho.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conseheiro

Processo nº.: E-12/020.288/2008
Data de autuação: 22 de agosto de 2008
Concessionária: CEG
Assunto: Termo de Notificação nº. 012/08. Defesa ao Auto de Infração nº. 050/2008
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2009

VOTO

Trata o presente de analisar a Defesa apresentada tempestivamente pela Concessionária CEG contra o Auto de Infração nº. 050/2008, expedido em 02 de junho de 2009, recebido pela representante da Concessionária no mesmo dia, em que se aplicou a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão (i) concomitante com o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, por ter descumprido o item 11 do §1º da Cláusula Quarta — Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão, conforme fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE-P 00020/08, e Termo de Notificação nº. 012/2008.

Em sua Defesa, a CEG alega em preliminar a ilegitimidade para aplicação da penalidade, tendo em vista que os servidores nomeados para a AGENERSA não são legitimados a consignar tal ato, sendo desprovido de competência para tal finalidade.

Porém a Concessionária equivoca-se em suas argumentações, visto que a penalidade aplicada foi proferida por este Conselho Diretor, que é composto de Conselheiros com mandato fixo e independência técnica, conforme disposto na Lei 4.556/2005. Além do mais, o artigo 23 do Decreto 38.618/2005, que dispõe sobre o funcionamento desta Agência, estabelece como competência da SECEX para expedir Auto de Infração em conjunto com as Câmaras Técnicas. Portanto, não há que se falar em ilegitimidade de qualquer das partes para expedição do citado Auto, bem como do próprio Auto.

Boynard

A Concessionária também alega em preliminar a nulidade do Auto de Infração no momento de sua lavratura e por ausência de fundamentação no Contrato de Concessão, bem como a nulidade da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, por violação aos princípios constantes no Contrato de Concessão.

Ocorre que tais argumentações já foram amplamente debatidas por esta AGENERSA, e igualmente rechaçadas em todas elas, sendo, por tanto, matéria já pacificada por este Conselho Diretor, no sentido de não serem acolhidas.

Bem com as alegações de descumprimento às formalidades legais e a exigência de regulação prévia antes de se impor eventual penalização, que também já foram analisados em todos os Processos Regulatórios que envolvem aplicações de penalidade, tendo sido rejeitadas em todos eles.

Assim, a vista do exposto, não reconhecendo nenhum aparo legal nem contratual na Defesa apresentada pela Concessionária CEG, repudiando os argumentos ali trazidos, sugiro ao Conselho Diretor:

- Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº. 050/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento;
- Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº. E-12/020.288/2008.

É o voto.


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora